



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 09 dezembro de 19 93

ACORDÃO Nº 108-00.789

Recurso nº: - 79.572 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: - AMARILHO, FILHOS & CIA. LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS (RS)

PIS-DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊN-
CIA - A decisão que, acolhendo prelimi-
nar argüida, declara nulo o procedimen-
to principal, constitui prejudgado na
apreciação do processo decorrente, que,
em face da perfeita relação de causa e
efeito existente entre ambos, deve mere-
cer igual tratamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por AMARILHO, FILHOS & CIA. LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar nula a
decisão recorrida, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de dezembro de 1993

JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE

ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 27 JAN 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA
GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, SANDRA MARIA DIAS
NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

74.04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

Processo nº11042/000.020/92-10

RECURSO Nº: 79.572

ACORDAO Nº: 108-00.789

RECORRENTE: Amarilho, Filhos & Cia. Ltda.

RECORRIDA: DRF em Pelotas - RS

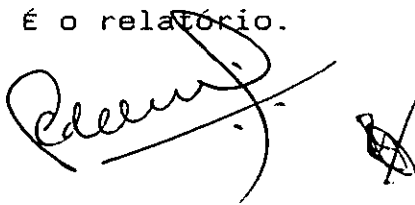
R E L A T Ó R I O

AMARILHO, FILHOS & CIA. LTDA., já qualificada nos autos, inconformada com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo-matriz, manteve a exigência da contribuição para o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS/DEDUÇÃO).

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal, que já foi julgado por esta Colenda Câmara.

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, followed by a small circular stamp containing a cross-like symbol.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

V O T O

Conselheiro Adelmo Martins Silva, relator:

O recurso é tempestivo, preenchendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, nada há aqui a analisar. É que existe uma perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já julgado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, apreciando o recurso interposto no processo-matriz, por unanimidade de votos, decidiram declarar nula a decisão de primeiro grau, consoante Acórdão nº 108-00.744.

De acordo com pacífica jurisprudência deste Colegiado, a decisão que, acolhendo preliminar argüida, declara nulo o julgamento de primeiro grau relativo ao processo-matriz, constitui prejulgado na apreciação do processo decorrente, que, em face da perfeita relação de causa e efeito existente entre ambos, deve merecer igual tratamento.

Isto posto, levanto, de ofício, questão preliminar de nulidade da decisão de primeira instância.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1993


Adelmo Martins Silva - relator